

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 23.09.2011

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 23.09.2011

AVISO CGMP Nº 10, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento"

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8.º, § 1.º, do Ato CGMP N.º 1/2011, e

Considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador das atividades dos membros da Instituição;

Considerando a relevância de uniformizar-se a atuação funcional;

Considerando o teor da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada em 7 de julho de 2011, uniformizando as fiscalizações realizadas nas entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar promovidas pelo Ministério Público, instituindo, com a periodicidade mínima trimestral, a exigência de relatórios de inspeção;

AVISA aos Órgãos de Execução que, até 21 de outubro de 2011, deverão enviar à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais (CGMP), por meio eletrônico, através do e-mail insp infancia@mp.mg.gov.br, o primeiro relatório de inspeção, disponibilizado no sítio do CNMP, aprovado pela Comissão Permanente da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nos termos do art. 1º da referida Resolução nº 71 do CNMP, o membro do Ministério Público, com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional, deve inspecionar pessoalmente, com a periodicidade mínima trimestral, as entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio. Nesses termos, os relatórios subseqüentes ao primeiro, deverão ser enviados a CGMP até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao trimestre avaliado, indicando, inclusive, as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento das entidades de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2011.

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Corregedor-Geral